



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Marechal Deodoro/AL, 09 de novembro de 2022.

**URGENTE**

Mensagem de Lei nº 52/2022

A Sua Excelência, o Senhor

**Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro

NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 52/2022, dispondo sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, Código Tributário de Marechal Deodoro.

Com o projeto em vitrine se busca a alteração de dispositivos relativos a descontos para pequenos e microempreendedores, bem como critério de concessão de desconto no pagamento da TLF, propiciando melhorias no âmbito dessa importantíssima categoria econômica do Município.

Outrossim, considerando a inquestionável celeridade que a proposta ora apresentada requer, solicitamos que seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e votação do Projeto de Lei ora apresentado, atendendo assim o adequado trâmite para garantia da implementação do objeto da presente proposta.

Atenciosamente,

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 52, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI 1.216 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados ou acrescentados, na Lei nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, supressões ou acréscimos:

*“Art. 74. (...).*

*XVI- (...)*

*II- Terão os seguintes descontos:*

- a) 50% (cinquenta por cento) para Microempreendedor Individual-MEI;*
- b) 30% (trinta por cento) para empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (NR).”*

*“Art. 174-A. Será concedido desconto de até 10% (dez por cento) sobre a TLF que for paga de uma só vez até o vencimento normal, para o contribuinte que não possua nenhum débito tributário perante a prefeitura do Município de Marechal Deodoro, desde que enquadrados na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (AC).”*

**Art. 2º**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 09 de novembro de 2022.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito